



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/ 2025.

Altera o artigo 115, *caput*, da Lei Complementar n.º 004/ 2022 de 21.09.2022, que dispõe sobre Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 115, *caput*, da Lei Complementar n.º 004/ 2022, de 21 de Setembro de 2022, passará a contar com a seguinte redação:

Artigo 115 – São considerados de efetivo exercício, exclusivamente para cômputo de tempo de serviço, os afastamentos do servidor por motivo de: (NR).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 10 de março de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 10 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, que altera o artigo 115, *caput*, da Lei Complementar n.º 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que trata do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas.

O dispositivo em questão passará a ter a seguinte redação:

"Art. 115. São considerados de efetivo exercício, exclusivamente para cômputo de tempo de serviço, os afastamentos do servidor por motivo de:" (NR).

A alteração proposta visa ajustar a redação do referido artigo, para que os afastamentos dos servidores sejam considerados de efetivo exercício exclusivamente para cômputo de tempo de serviço, o que trará maior clareza e transparência na contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais, sem interferir em outras condições e vantagens administrativas.

Este ajuste é fundamental para garantir a precisão na gestão dos servidores e assegurar a adequação da legislação às necessidades da administração pública, mantendo a equidade e o bom funcionamento do serviço público.

Esta mudança é fundamental para o bom andamento da gestão pública, mantendo o equilíbrio entre os direitos dos servidores e as necessidades da administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, com a convicção de que essa medida representará um avanço significativo para a administração pública e para o regime jurídico dos servidores municipais.

VALTER PERES

Prefeito do Município